

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Oliveira do Hospital desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município de Oliveira do Hospital pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 71.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 72.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regulamento são contínuos.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 74.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Oliveira do Hospital, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de dezembro de 2013 e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(Artigo 32.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em ... telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual);

a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex.: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local)... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do respetivo documento de identificação).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 33.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal)..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local)... de... de...
(assinatura reconhecida).

311203509

Regulamento n.º 177/2018

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, faz público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital aprovada em reunião pública de 8 de fevereiro de 2018, o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Oliveira do Hospital, que entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Balcão Único de Atendimento, sito nos Paços do Município, Largo Conselheiro Cabral Metello, em Oliveira do Hospital e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-oliveiradohospital.pt, para consulta. Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto de regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, tendo sido apresentados contributos e acolhidos os que se consideraram pertinentes. Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser publicitado nos lugares de estilo, no sítio eletrónico do Município de Oliveira do Hospital em www.cm-oliveiradohospital.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Oliveira do Hospital

Preâmbulo

O Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais do Município de Oliveira do Hospital tem como principais objetivos, definir as condições e as regras a que obedece a descarga de águas residuais industriais no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas, propiciar o desenvolvimento do Município de Oliveira do Hospital, de acordo com as exigências de proteção ambiental, assegurar a qualidade de vida a que têm direito os seus residentes e funcionários, adequar as condições exigidas aos utilizadores industriais pela entidade licenciadora para a autorização do lançamento de águas residuais industriais no sistema de drenagem municipal, fomentar a implementação dos princípios de conservação da água, entendida como um bem económico, essencial e renovável, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o regime de conceção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais. De referir ainda, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprovou o regulamento dos sistemas públicos e prediais de distribuição e de drenagem de águas residuais, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e demais legislação aplicável. Considerando as atribuições do Município em matéria de Ambiente e Saneamento Básico, nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, k) e 33.º, n.º 1, k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Oliveira do Hospital procedeu à elaboração do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais (RDARI).

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009,

de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na sua redação atual, depois de ter sido submetido a apreciação pública, durante a qual foram recebidos os contributos da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e acolhidos os que se consideraram pertinentes.

Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ouvidas a ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO e a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e condições a que obedece a descarga de águas residuais industriais, no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas do concelho de Oliveira do Hospital.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica -se ao lançamento de águas residuais industriais no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas do Município de Oliveira do Hospital.

2 — A rejeição de águas residuais é realizada de acordo com os princípios da precaução, da prevenção e da correção, constantes da Lei da Água.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento tem como objetivos:

1 — Definir as condições e as regras de descarga de águas residuais industriais no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas de modo a garantir:

- A proteção da saúde pública;
- A existência de condições de segurança do pessoal afetado à operação e manutenção das redes de drenagem e das estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
- A proteção das condições estruturais e funcionais dos coletores, interceptores, emissários e sistemas elevatórios;
- As características dos efluentes tratados nas ETAR, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de qualidade estabelecidos para o meio receptor;
- As características das lamas, geradas pelo processo de tratamento, em função do seu destino final;
- A salvaguarda dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores.

2 — Propiciar o desenvolvimento do Município de Oliveira do Hospital, de acordo com as exigências de proteção ambiental e garantir a qualidade de vida, a que têm direito, os residentes.

3 — Adequar as condições exigidas aos utilizadores industriais pelo Município de Oliveira do Hospital e pela entidade gestora do sistema em alta, para a autorização do lançamento de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas.

4 — Fomentar a implementação dos princípios da conservação da água, entendida como um bem essencial, económico e renovável.

Artigo 4.º

Ligação ao sistema

1 — Dentro da área abrangida pelo Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas, os utilizadores industriais deverão a ligar-se à rede pública, salvaguardando as condições de descarga, cujas características têm de obedecer ao Anexo I do presente regulamento.

2 — As ligações das Unidades Industriais ao Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas dependem de Autorização de Descarga ou de Autorização Provisória de Descarga, requerida nos termos do disposto no capítulo III.

3 — As descargas de águas de nascente, de captação, pluviais, águas de circuitos de refrigeração não aditivadas, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas, serão feitas, em regra, para os coletores municipais de águas pluviais.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Oliveira do Hospital é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Oliveira do Hospital, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água e de saneamento de águas residuais urbanas, é o Município de Oliveira do Hospital.

3 — O Município de Oliveira do Hospital é a entidade licenciadora, a quem são apresentados, pelos utilizadores industriais, os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais urbanas.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, são adotadas as seguintes definições:

a) Águas Pluviais — águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

b) Águas Residuais Domésticas — águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

c) Águas Residuais Industriais — as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

d) Águas Residuais Urbanas — águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

e) Atividade Industrial — atividade económica abrangida pelo Regulamento do Exercício da Atividade Industrial (REAI) ou exercício de qualquer atividade da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas), que resulte na produção de Águas Residuais Industriais;

f) Autorização de descarga — documento emitido pelo Município de Oliveira do Hospital onde se estabelecem as condições de carácter geral e específicas que devem ser observadas e cumpridas por um utilizador industrial no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais industriais por si produzidas ou a mistura com as suas águas residuais domésticas possam ser descarregadas no sistema público de drenagem;

g) Autorização Provisória de Descarga — documento emitido pelo Município de Oliveira do Hospital onde se declara a aceitação, a título provisório, do lançamento de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas e se estabelecem as condições, de carácter geral e específico, configuráveis com a concessão de uma Autorização de Descarga e que devem ser cumpridas pelo Utilizador industrial, dentro de um determinado prazo;

h) Câmara de ramal de ligação — dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, que deverá ser localizado na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

i) Caudal médio diário — volume total de água residual recolhida ao longo de 1 (um) ano dividido pelo número de dias do período anual em que a água é recolhida ou pelo número de dias de laboração, respetivamente para caudal doméstico ou industrial, expresso em [m³/dia];

j) Caudal médio horário — volume total de água recolhida ao longo de 1 (um) dia, dividido pelo número de horas do período diário em que a água é recolhida ou pelo número de horas do período de laboração, respetivamente para caudal doméstico ou industrial expresso em [m³/hora];

k) Coletores Municipais de Águas Residuais Urbanas — coletores públicos, propriedade do município de Oliveira do Hospital, destinadas à drenagem das águas residuais;

l) Concentração média anual — quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período, expressa em mg/litro;

m) Dias úteis de laboração — dias úteis em que a unidade industrial labore;

n) Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) — infraestrutura destinada ao tratamento das Águas Residuais Urbanas, antes da sua descarga nos meios recetores ou da sua reutilização para usos apropriados;

o) Fiscalização — conjunto de ações realizadas com carácter sistemático pelo Município de Oliveira do Hospital com o objetivo de averiguar o cumprimento do presente Regulamento;

p) Fossa séptica — tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

q) Horas de laboração — número de horas em que a unidade industrial labore, por dia de laboração;

r) Lamas — mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

s) Regularização de caudais — redução das variações dos caudais gerados de águas residuais urbanas industriais ou da sua mistura com as águas residuais domésticas da mesma unidade industrial, a descarregar nos coletores municipais;

t) Medidor de caudal — dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

u) Pré-tratamento de águas residuais — processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

v) Programa de monitorização — conjunto de determinações analíticas a serem efetuadas às águas residuais a serem descarregadas para o sistema público de drenagem, a cargo do utilizador industrial, com a periodicidade e sobre os parâmetros fixados na autorização de ligação, antes da sua descarga no sistema, com o objetivo de evidenciar o cumprimento da autorização de descarga concedida;

w) Requerimento de ligação industrial — documento a ser presente, por qualquer potencial utilizador industrial, ao Município de Oliveira do Hospital com vista ao estabelecimento de uma ligação ao sistema público de drenagem;

x) Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas ou Rede Pública — sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais urbanas, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Oliveira do Hospital ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

y) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Oliveira do Hospital, em contrapartida do serviço;

z) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Oliveira do Hospital um contrato, também designada, na legislação aplicável em vigor, por utilizador ou utilizadores;

aa) Unidade industrial — qualquer estabelecimento ou instalação industrial que produza águas residuais industriais;

bb) Utilizador industrial — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, de cuja atividade resultem águas residuais industriais e que tenha autorização para as descarregar no sistema público de drenagem;

cc) Valor Limite de Emissão (VLE) — valor, expresso em concentração ou carga (por unidade de produção), de uma determinada substância que não pode ser excedido durante um ou mais períodos de tempo por uma Unidade Industrial nas Águas Residuais Industriais descarregadas no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas.

Artigo 7.º

Complementaridade e subordinação

O presente regulamento é complementar dos regulamentos de âmbito nacional ou municipal do Município de Oliveira do Hospital que tenham aplicação sobre a descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas e subordina-se à legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Condicionamentos relativos às descargas de águas residuais industriais no sistema de drenagem municipal

Artigo 8.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, não podem ser descarregadas, direta ou indiretamente, na rede pública de drenagem:

a) Águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma unidade industrial que não tenham sido objeto de autorização ou autorização específica;

b) Águas pluviais;

c) Águas de circuitos de refrigeração;

d) Águas de processo não poluídas;

e) Quaisquer outras águas não poluídas;

f) Águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma unidade industrial, cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção;

g) Águas residuais previamente diluídas;

h) Águas residuais com temperatura superior a 30°C, sem prejuízo do disposto no n.º 2;

i) Quaisquer outras matérias explosivas ou inflamáveis, tais como, gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, entre outros líquidos, sólidos ou gases, inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

j) Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, corrosivos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção do sistema público de drenagem, bem como, possam interferir com o processo de tratamento, com a qualidade dos respetivos efluentes, condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas;

k) Águas residuais contendo gases nocivos ou malcheirosos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção do sistema público de drenagem, bem como, possam interferir com o processo de tratamento, com a qualidade dos respetivos efluentes, condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas;

l) Lamas, resíduos sólidos ou sobrenadantes, incluindo os provenientes de fossas sépticas e de instalações de pré-tratamento;

m) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e os equipamentos do sistema público de drenagem, designadamente com valores de pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;

n) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento do sistema público de drenagem;

o) Substâncias corantes, sólidas, líquidas ou gasosas como tintas, vernizes, lacas, pinturas, pigmentos e demais produtos afins que, quando incorporados nas águas residuais, lhes conferem tal cor que não pode ser eliminada com nenhum dos processos de tratamento instalados nas ETAR;

p) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;

q) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e/ou animal cujos teores excedam 100 mg/l de matéria solúvel em éter;

r) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2000 mg/l de sulfatos, em SO₄⁻²;

s) Águas residuais e resíduos infecciosos provenientes de unidades de cuidados de saúde humana ou veterinária e de instituições de investigação, salvo os que forem objeto de autorização específica.

2 — Pode o Município de Oliveira do Hospital autorizar a descarga na rede pública de águas residuais com temperaturas superiores a 30°C, mas inferiores a 65°C, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 2 do Anexo 1.

3 — As águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros do Anexo 1 deste Regulamento, excedam os VLE (valores limite de emissão) nele fixados, não podem afluir ao sistema público de drenagem.

4 — Os VLE fixados no Anexo 1 reportam-se à descarga de águas residuais no sistema público de drenagem, a montante da mistura com os restantes caudais de água residual do sistema público de drenagem.

5 — As águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma unidade industrial poderão ser sujeitas a testes de ecotoxicidade cujos resultados condicionarão a aceitação das referidas águas residuais.

6 — Não são admissíveis diluições puras e intencionais de águas residuais industriais.

7 — Não é admissível a mistura, por parte do mesmo utilizador industrial, das águas residuais industriais com as águas pluviais.

Artigo 9.º

Outras restrições

1 — As substâncias que, em função da respetiva toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem na lista de substâncias prioritárias perigosas, publicadas na legislação em vigor, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais antes do seu lançamento no sistema público de drenagem.

2 — Não podem afluir ao sistema público de drenagem, águas residuais contendo quaisquer das substâncias indicadas no Anexo 2, em quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, sejam capazes de criar riscos para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afetos à operação e manutenção do sistema de drenagem, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo o estado dos meios recetores dessas águas residuais tratadas.

3 — Os Valores Limite de Emissão (VLE) fixados no Anexo 2 correspondem aos valores máximos que, só transitariamente, são admissíveis e respeitam à descarga de águas residuais no sistema público de drenagem, antes da mistura com os restantes caudais de água residual à rede de drenagem.

Artigo 10.º

Descargas acidentais

1 — Os utilizadores industriais tomarão todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º

2 — É obrigatório informar o Município de Oliveira do Hospital sempre que se verifiquem descargas acidentais, devendo o utilizador industrial contactar o serviço designado por esta. A comunicação da descarga acidental deve ser feita por telefone, imediatamente após a sua deteção, e por escrito, através de telefax ou por via eletrónica, até cinco dias após a data de deteção.

3 — A comunicação por telefone, referida no número anterior, da ocorrência de uma descarga acidental, deve incluir a seguinte informação:

- a) Identificação do utilizador industrial;
- b) Identificação do ponto de descarga;
- c) Estimativa da composição das águas residuais descarregadas;
- d) Estimativa do caudal descarregado de águas residuais industriais;
- e) Identificação de eventuais perigos para a saúde pública e para os funcionários que operam e mantêm o Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas;
- f) Estimativa do início da descarga acidental;
- g) Estimativa da duração da descarga acidental.

4 — A comunicação por telefax ou por via eletrónica, referida no n.º 2, deve incluir a seguinte informação, conforme modelo do Anexo II ao presente regulamento:

- a) Identificação do utilizador industrial;
- b) Identificação do ponto de descarga;
- c) Indicação da composição das águas residuais descarregadas;
- d) Indicação do caudal descarregado de águas residuais industriais;
- e) Indicação de eventuais perigos para a saúde pública e para o pessoal que opera e mantêm o Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas;
- f) Indicação do início da descarga acidental;
- g) Indicação da duração da descarga acidental;
- h) Indicação de possíveis causas de ocorrência;
- i) Indicação de medidas preventivas e/ou corretivas.

5 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de responsabilidade civil e ambiental nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO III

Procedimento de autorização de descargas de águas residuais industriais no sistema de drenagem municipal

Artigo 11.º

Apresentação do requerimento de descarga

1 — O utilizador industrial que pretenda obter ou renovar a Autorização de Descarga no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas, necessita de apresentar ao Município de Oliveira do Hospital um Requerimento de Descarga, por cada ligação, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.

2 — É obrigatória a apresentação de um novo Requerimento de Descarga, sob pena de cessar qualquer Autorização de Descarga emitida e haver lugar à aplicação de sanções, sempre que:

- a) Expire o prazo de validade da Autorização de Descarga anteriormente emitida;
- b) Ocorram alterações nas características quantitativas e qualitativas das Águas Residuais Industriais suscetíveis de produzir efeitos nocivos e significativos na saúde pública, nas condições de segurança dos funcionários afetos à operação e manutenção das redes de drenagem e ETAR, na integridade estrutural do Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas, nas condições de exploração e na eficiência de tratamento das águas residuais urbanas;
- c) Se registe um aumento igual ou superior a 25 % do valor médio da produção fabril dos últimos 3 anos;
- d) O estabelecimento do utilizador industrial seja alienado ou, por qualquer outra forma, seja alterada a sua titularidade ou afetação.

3 — No caso referido na alínea a) do número anterior, deve o utilizador industrial remeter ao Município de Oliveira do Hospital, 60 dias úteis antes do termo do prazo de validade, toda a documentação necessária ao processo de licenciamento.

4 — É da inteira responsabilidade do utilizador Industrial a iniciativa de preenchimento, o conteúdo das declarações prestadas e os custos associados à apresentação do Requerimento de Descarga, que deverá ser conforme com o modelo constante do Anexo III.

5 — A suspensão ou cessação do exercício da Atividade Industrial devem ser comunicadas pelo utilizador industrial ao Município de Oliveira do Hospital no prazo de 60 dias, a contar da data de tal facto, caducando a Autorização de Descarga, caso a suspensão de atividade se prolongue por mais de 2 anos.

6 — O reinício da Atividade Industrial, ultrapassado o período referido no número anterior, obriga a apresentação de um novo Requerimento de Descarga nos termos do presente regulamento.

7 — O utilizador industrial deve possuir, em arquivo, nas instalações da Unidade Industrial, um processo devidamente organizado e atualizado referente à Autorização de Descarga, devendo nele incluir todos os elementos relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelo Município de Oliveira do Hospital em ações de fiscalização. Desse processo devem também constar os resultados do programa de monitorização aplicável.

Artigo 12.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento de descarga apresentado

1 — O Município de Oliveira do Hospital dispõe, para a apreciação do Requerimento de Descarga e para prestar as devidas informações ao utilizador industrial, de um prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da sua receção.

2 — Se o requerimento apresentado não estiver de acordo com o modelo do Anexo III, o Município de Oliveira do Hospital deve informar desse facto o utilizador industrial no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da receção do referido requerimento, facultando o Município de Oliveira do Hospital novo prazo para entrega do documento.

3 — Se o Requerimento de Descarga apresentado for omissão quanto a informações que dele devessem constar, o Município de Oliveira do Hospital deve informar desse facto o utilizador industrial, para vir, no prazo previsto no n.º 2, indicar os elementos em falta ou incorretamente apresentados.

4 — O utilizador industrial deve completar ou corrigir os elementos referidos no número anterior, num prazo máximo de 90 dias úteis após a data da receção da comunicação referida no número anterior. O processo só se considera devidamente instruído na data da receção do último dos elementos em falta.

5 — Caso a informação adicional requerida, não seja apresentada dentro do prazo previsto no número anterior, o Requerimento de Descarga é considerado, para todos os efeitos legais, como não apresentado.

6 — Durante a fase de apreciação do Requerimento de Descarga pode, ainda, o Município de Oliveira do Hospital solicitar informação adicional sobre o projeto e a construção das Instalações de Pré-Tratamento previstas no artigo 15.º

7 — Da apreciação do Requerimento de Descarga apresentado, em conformidade com o Anexo III, o Município de Oliveira do Hospital pode:

- a) Conceder uma Autorização de Descarga no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas;
- b) Conceder uma Autorização Provisória de Descarga no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas;
- c) Não autorizar a descarga no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas.

8 — Os termos da Autorização de Descarga e da Autorização Provisória de Descarga são elaborados em conformidade com os Anexos IV e V, respetivamente.

9 — A Autorização de Descarga concedida pelo Município de Oliveira do Hospital tem uma validade máxima de 10 anos.

10 — A Autorização Provisória de Descarga é válida até ao termo do prazo dela constante, não podendo ser renovada.

11 — De acordo com a legislação em vigor, são revistas com uma periodicidade máxima de 4 anos, as autorizações concedidas para a descarga de águas residuais industriais que contenham qualquer um dos compostos incluídos no Quadro 2 do Anexo I.

12 — A recusa de Autorização de Descarga pelo Município de Oliveira do Hospital, deverá ser devidamente fundamentada e pode resultar, entre outros, dos seguintes fundamentos:

- a) Existência de riscos para a saúde pública, para a segurança dos trabalhadores que operam e mantêm as infraestruturas e equipamentos do Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas, para os processos de tratamento nas ETAR e para os ecossistemas aquáticos ou terrestres do meio recetor;
- b) Não cumprimento das condicionantes e restrições constantes dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento;
- c) Incapacidade comprovada das infraestruturas do Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas para efetuar a drenagem ou o tratamento de águas residuais industriais com os caudais e as características constantes do Requerimento de Descarga;
- d) Incorreta instrução ou inexistência de correção do Requerimento de Descarga, de acordo com o modelo do Anexo III e no prazo previsto no n.º 4;
- e) Não fornecimento da informação adicional prevista no n.º 6, após a sua solicitação;
- f) Incumprimento e/ou violação das disposições do presente regulamento.

13 — O Município de Oliveira do Hospital deve averbar, no respetivo processo, a caducidade da Autorização de Descarga decorrente da comunicação da cessação do exercício da atividade industrial e quando se verifique o disposto no n.º 6 do artigo 11.º

14 — Tendo em conta o teor do requerimento apresentado pelo utilizador Industrial, pode ainda o Município de Oliveira do Hospital suspender a apreciação do mesmo para, em prazo nunca superior a 90 dias, verificar a validade da informação qualitativa e quantitativa prestada sobre as águas residuais a descarregar no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas.

CAPÍTULO IV

Adequação das condições de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem

Artigo 13.º

Ligação ao sistema público de drenagem

1 — A ligação consiste no conjunto de infraestruturas existentes, que possibilitam o lançamento das águas residuais industriais provenientes da rede de drenagem de uma Unidade Industrial no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas e compreende, em regra, o ramal de ligação e a respetiva câmara de ramal.

2 — O ramal de ligação de Águas Residuais Industriais destina-se a efetuar a ligação física entre a câmara de ramal e o ponto de descarga no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas, e deverá ser sempre executado no sentido do escoamento dos sistemas.

3 — A câmara de ramal, localizada a jusante da rede de drenagem da Unidade Industrial, consiste numa caixa que deve permitir a instala-

ção de um dispositivo para recolha de amostras e regra geral, deve também conter, sequencialmente (de montante para jusante) uma válvula de corte de ligação ao Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas, um medidor de caudal e uma válvula antirretorno. Sendo que, a obrigatoriedade de instalação e, as características específicas destes componentes, serão definidas na autorização de descarga.

4 — É da inteira responsabilidade e encargo do utilizador industrial a execução, operação e manutenção das infraestruturas de ligação que se justificarem, de modo a cumprir as condições de descarga das águas residuais industriais constantes da Autorização de Descarga, incluindo as Instalações de pré-tratamento.

Artigo 14.º

Ramal de ligação

1 — Em cada unidade industrial podem existir um ou mais ramais de ligação, consoante as condições genericamente definidas pelo Município de Oliveira do Hospital, as conveniências de operação da rede de drenagem da unidade industrial, a natureza das águas residuais industriais a drenar, a implantação da rede de drenagem e/ou quaisquer outros motivos que se mostrem pertinentes.

2 — As descargas de águas pluviais, de águas de circuitos de refrigeração não aditivadas, de águas de processo não poluídas, de águas de transbordo de piscinas ou de quaisquer águas não poluídas, têm lugar, em regra, em linhas de água ou no sistema público de drenagem de águas pluviais, através de coletor próprio.

3 — Todos os trabalhos de instalação do ramal de ligação são executados pelo Município de Oliveira do Hospital a expensas do utilizador Industrial.

4 — O utilizador Industrial deve comunicar ao Município de Oliveira do Hospital, assim que o detete, qualquer indício de mau funcionamento do ramal de ligação.

Artigo 15.º

Pré-tratamento

1 — A realização de pré-tratamento tem por finalidade adequar as características das águas residuais industriais aos VLE dos Quadros 1 e 2 do Anexo I.

2 — É proibido ao utilizador industrial descarregar quaisquer águas residuais que contenham matérias ou substâncias que possam danificar os ramais de ligação, dificultar o seu normal funcionamento ou afetar o Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas.

3 — Em conformidade com o número anterior, a ligação de instalações industriais ao Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas, pode exigir a execução — a montante da câmara de ramal, separada ou conjuntamente — de retentores de sólidos grosseiros, retentor de areias, retentor de gorduras, tanque de regularização de caudais ou outras instalações de pré-tratamento. A construção e exploração de funcionamento (operação e manutenção) dos mesmos, será da total responsabilidade e encargo do utilizador industrial.

4 — No caso de realização de pré-tratamento, o medidor de caudal deve ser colocado a jusante do mesmo, nos casos em que a Autorização de Descarga exija a sua instalação.

5 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, relativas ao licenciamento de obras particulares, o Município de Oliveira do Hospital não deve tomar parte em qualquer processo de apreciação de projetos ou de obras de instalações de pré-tratamento, limitando-se a controlar os resultados obtidos.

Artigo 16.º

Medição de caudal e controlo analítico

1 — Devem ser instalados medidores de caudal de águas residuais nas Unidades Industriais com captação própria de água e em quaisquer outras condições que o Município de Oliveira do Hospital tenha por justificáveis, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 13.º

2 — Excepcionalmente, pode não ser instalado um medidor de caudal, se for possível estabelecer, entre o Município de Oliveira do Hospital e o utilizador industrial, um acordo sobre a estimativa de caudal de águas residuais industriais.

3 — O Município de Oliveira do Hospital pode autorizar que a medição do caudal de águas residuais industriais seja substituída pela medição da água consumida, sendo o fornecimento, instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de medição, no caso de captação própria de água, executados pelo Município de Oliveira do Hospital a expensas do utilizador industrial.

4 — A aquisição, instalação e manutenção dos medidores de caudal e dos equipamentos de controlo analítico em contínuo, é da responsabilidade do Município de Oliveira do Hospital, a expensas do utili-

zador industrial. A calibração e aferição destes equipamentos devem ser realizadas por entidade competente e devidamente certificados.

5 — O utilizador industrial deverá instalar, na área afeta a cada unidade industrial, uma câmara localizada a montante da descarga no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas, para efeitos de medição de caudal e de controlo analítico das águas residuais descarregadas. Nesta câmara deverá ser instalada uma válvula antirretorno.

CAPÍTULO V

Verificação das condições de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem

Artigo 17.º

Autocontrolo

1 — O utilizador industrial é responsável pela verificação e demonstração do cumprimento dos condicionamentos estabelecidos na Autorização de Descarga ou na Autorização Provisória de Descarga, concedida pelo Município de Oliveira do Hospital, através do cumprimento de um programa de monitorização de descarga de Águas Residuais Industriais.

2 — Tratando-se de utilizadores industriais cujo exercício da atividade se processe em regime de funcionamento permanente, o programa de monitorização consiste na execução de um processo de autocontrolo com uma frequência regular igual ou superior a 4 vezes por ano e contempla os parâmetros constantes da Autorização de Descarga, conforme o Anexo VI.

3 — Tratando-se de utilizadores industriais, cujo exercício da atividade se processe em regime de funcionamento sazonal, laboração descontínua intermitente ou qualquer outro regime de funcionamento, o programa de monitorização será fixado pelo Município de Oliveira do Hospital, não podendo a frequência do autocontrolo ser inferior a 1 vez por ano e contempla os parâmetros constantes da Autorização de Descarga, conforme o Anexo VI.

4 — No caso de funcionamento permanente da unidade industrial, o utilizador industrial deve apresentar relatórios dos resultados do programa de monitorização trimestralmente e conservar os resultados por um período mínimo de 3 anos.

5 — No caso de laboração sazonal, laboração descontínua intermitente ou qualquer outro regime de funcionamento, o utilizador industrial deve apresentar relatórios dos resultados do programa de monitorização, com a frequência fixada pelo Município de Oliveira do Hospital, devendo, no mínimo ser anual. O utilizador industrial deve conservar os resultados do programa de monitorização por um período mínimo de 3 anos.

6 — Os resultados do processo de autocontrolo enviados ao Município de Oliveira do Hospital devem conter a seguinte informação:

- a) Data(s) e hora(s) da colheita de amostras e de medição de caudal;
- b) Local de amostragem e pontos de colheita;
- c) Parâmetros monitorizados;
- d) Local de medição de caudal;
- e) Métodos de amostragem, conservação e transporte das amostras;
- f) Métodos analíticos utilizados;
- g) Indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens e nas medições de caudais;
- h) Identificação do(s) laboratório(s), por parâmetro.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — O Município de Oliveira do Hospital procede a ações de fiscalização das condições de descarga sempre que considere necessário, pelo que deve ter acesso livre à câmara de ramal, à instalação de pré-tratamento e aos locais de medição de caudal e de amostragem.

2 — O Município de Oliveira do Hospital pode, ainda, proceder a ações de fiscalização a pedido do utilizador industrial, a expensas deste.

3 — Da fiscalização levada a cabo é obrigatoriamente lavrado um auto de fiscalização, de acordo com o Anexo VII do presente regulamento, devidamente assinado por quem o lavrou e pelo representante credenciado do utilizador industrial, e do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local da fiscalização;
- b) Identificação do agente encarregado da fiscalização;
- c) Identificação do utilizador industrial e da(s) pessoa(s) que no ato de fiscalização o represente;
- d) Operações e controlo realizados;
- e) Colheitas e medições realizadas;
- f) Análises efetuadas ou a efetuar;
- g) Outros factos que se considerem dignos de registo.

4 — Cada amostra de águas residuais industriais colhida pelo Município de Oliveira do Hospital para efeitos de fiscalização, é dividida em 3 tomas:

- a) Uma destina-se ao Município de Oliveira do Hospital para a realização das análises;
- b) Outra é entregue ao utilizador industrial para a realização de análises, se assim o desejar;
- c) A terceira amostra, é lacrada, na presença de representante credenciado do utilizador industrial, e devidamente conservada e mantida em depósito pelo Município de Oliveira do Hospital, ou por entidade que tenha sido delegada para o efeito, pelo Município de Oliveira do Hospital;
- d) A terceira amostra, poderá servir, posteriormente, para execução de contra-análise, salvo quando os parâmetros considerados não permitirem o procedimento de depósito, sendo imediatamente analisados num laboratório escolhido pelo utilizador industrial, de entre os acreditados para o efeito, ou, na sua inexistência, num laboratório selecionado por acordo entre as partes. A realização destas análises é custeada pelo utilizador industrial, podendo este ser ressarcido dos referidos custos, em caso de não verificação de incumprimentos.

5 — Os parâmetros analisados são os enunciados nos Quadros 1 e 2 do anexo I do presente regulamento.

6 — Os resultados das ações de fiscalização, apresentados em conformidade com o anexo VIII, devem ser comunicados ao utilizador industrial no prazo máximo de 30 dias úteis após a sua realização, e devem ser conservados pelo Município de Oliveira do Hospital por um período mínimo de 3 anos.

7 — Os resultados da fiscalização são considerados satisfatórios se não forem encontrados desvios superiores a 10 % da média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo correspondente ao período em que foi efetuada a fiscalização.

8 — No caso dos resultados da fiscalização serem considerados não satisfatórios ou se se verificar o incumprimento das condições de descarga constantes da Autorização de Descarga, o Município de Oliveira do Hospital pode dar origem a um processo de contraordenação e à eventual aplicação de sanções.

CAPÍTULO VI

Métodos de colheita, amostragem, medição de caudal e de análise

Artigo 19.º

Colheitas e amostras

1 — A colheita de amostras de águas residuais industriais, para aplicação do presente regulamento, nomeadamente no âmbito dos processos de autocontrolo e de fiscalização, é realizada na câmara de ramal, caso esta exista.

2 — Nas unidades industriais que não disponham de câmara de ramal, a colheita de amostras de águas residuais industriais deve ser feita, imediatamente, a montante da ligação ao Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas.

3 — A colheita, conservação e transporte das amostras, deve ser efetuada pelo laboratório responsável pela realização das análises ou, segundo os procedimentos por ele definidos.

4 — As colheitas realizadas no âmbito do processo de autocontrolo são feitas com uma periodicidade a estabelecer, de acordo com o conhecimento da variabilidade das características das águas residuais industriais:

a) Sempre que a variação de caudal horário exceder em 15 % o caudal médio diário, para o período de laboração considerado, as amostras preparadas deverão ser compostas proporcionais ao caudal;

b) Quando não se verificar a condição da alínea a), as amostras a obter devem ser instantâneas, em intervalos fixos, ao longo do período de laboração diário, a partir das quais deverá ser preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas.

5 — Nas colheitas para ações de fiscalização, aplica-se o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do presente artigo.

Artigo 20.º

Métodos analíticos

1 — As análises a realizar para efeitos do presente regulamento são as que constam da Autorização de Descarga ou de Autorização Provisória de Descarga.

2 — Os métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na falta dela, os estabelecidos nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO). Podendo, em casos especiais, serem considerados métodos analíticos previamente acordados entre o utilizador industrial e o Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 21.º

Medição de caudal

1 — A medição de caudal deve ser feita com recurso aos métodos e equipamentos aprovados pelo Município de Oliveira do Hospital.

2 — O utilizador industrial deve facultar aos agentes do Município de Oliveira do Hospital as leituras existentes.

3 — No caso de avaria do dispositivo de medição de caudais, os volumes de águas residuais industriais gerados durante o período de paragem, são calculados com base nos volumes registados em igual período do ano anterior ou, caso tal não seja possível, com base na média dos volumes dos 12 meses anteriores.

4 — No caso de não instalação em permanência de um dispositivo, a medição de caudais para efeitos da aplicação do presente regulamento, nomeadamente dos processos de autocontrolo e de fiscalização, é realizada em simultâneo com a colheita de amostras instantâneas.

5 — Os caudais devem ser medidos através de um processo fiável, numa gama de exatidão de aproximadamente 10 %.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

Artigo 22.º

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

É aplicável, em tudo o que não contrarie o disposto no presente regulamento, o Capítulo IV do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, do Município de Oliveira do Hospital.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 23.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

2 — Às contraordenações previstas no presente regulamento e, em tudo quanto nele se não encontre especialmente regulado, é aplicável o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 24.º

Regra geral

1 — Os valores das coimas previstas serão automaticamente indexados ao salário mínimo nacional (SMN) que em cada momento vigorar.

2 — A violação de qualquer norma deste regulamento para a qual não esteja prevista a sanção correspondente, será punida com uma coima fixada entre o mínimo de 0,2 e o máximo de 10 vezes o SMN.

3 — Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta, tanto a culpa como o benefício económico do infrator, poderá ser decidida a aplicação de uma admoestação, acompanhada do pagamento de uma soma pecuniária de 0,1 do SMN.

4 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

5 — A negligência será sempre punível, sendo que a coima respetiva não excederá um terço do montante mínimo previsto para a contraordenação dolosa.

6 — Quando a entidade gestora verificar que as condições da autorização de descarga e da autorização provisória de descarga, não estão a ser cumpridas, poderá revogar essa mesma autorização.

7 — Constituem também infrações, a continuidade da ligação ao sistema, após o indeferimento do requerimento de descarga ou após a revogação da autorização de descarga ou da autorização provisória de descarga, e ainda, a não entrega do requerimento de descarga após a respetiva notificação.

Artigo 25.º

Coimas

Para além das coimas previstas no Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Oliveira do Hospital, serão aplicadas as seguintes coimas:

1) Um mínimo de 1 e um máximo de 10 vezes o SMN pela não entrega do requerimento de descarga, previsto no artigo 11.º deste regulamento;

2) Um mínimo de 2 e um máximo de 10 vezes o SMN pelo não cumprimento do disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º deste regulamento.

3) Um mínimo de 2 e um máximo de 10 vezes o SMN pela execução de qualquer obra nos sistemas públicos de drenagem, por pessoas estranhas à entidade gestora.

Artigo 26.º

Advertência

1 — A entidade gestora poderá, nos casos que entenda de menor gravidade, advertir o infrator, comunicando-lhe, para o efeito, a infração cometida e concedendo-lhe prazo para a sua correção.

2 — Será entregue uma cópia do auto de advertência ao infrator, que será informado de que o não cumprimento das medidas recomendadas, determinará a imediata instauração de processo de contraordenação e que tal poderá influir na graduação do montante de coima a aplicar.

Artigo 27.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores, não iliba o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao acaso couber.

2 — Independentemente das coimas a aplicar nos termos do artigo 28.º, violadas que sejam as situações constantes dos artigos 8.º e 9.º e ultrapassado o prazo concedido a título de eventual advertência, sem que as infrações sejam corrigidas, as autorizações concedidas ao abrigo do artigo 12.º consideram-se automaticamente canceladas, com todos os efeitos daí decorrentes.

Artigo 28.º

Competência

A competência para instauração dos processos de contraordenação e aplicação de coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo tal ser facultada ser delegada.

Artigo 29.º

Produto das coimas

O produto das coimas reverte, integralmente, a favor do Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 30.º

Reclamações

1 — Qualquer interessado pode reclamar junto do Município de Oliveira do Hospital contra qualquer ato ou omissão desta, sobre matérias contempladas no presente regulamento.

2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo de 10 dias úteis, notificando-se o interessado do teor da decisão e a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 31.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 32.º

Regime transitório

1 — As Autorizações de Descarga em vigor à data da publicação do presente regulamento, mantêm-se válidas até que terminem os respetivos prazos.

2 — A validade das Autorizações de Descarga emitidas sem termo será de dois anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente do regulamento.

ANEXO I

Valores limite de emissão de parâmetros característicos das Águas Residuais Industriais

1 — Com exceção dos casos particulares a definir pelo Município de Oliveira do Hospital, as Águas Residuais Industriais lançadas no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas não podem conter quaisquer das substâncias indicadas no Quadro 1 em concentrações superiores ao correspondente Valor Limite de Emissão (VLE).

QUADRO 1

Valor limite de emissão de parâmetros característicos das águas residuais industriais, a verificar à entrada do Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas

Substâncias a controlar	Unidades	VLE
Aldeídos	mg/l	1
Alumínio total	mg/l Al	10
Arsénio total	mg/l As	1
Azoto amoniacal	mg/l NH ₄	60
Azoto total	mg/l N	90
CBO ₅ (20°C)	mg/l O ₂	1000
Chumbo total	mg/l Pb	1
Cianetos totais	mg/l CN	0,5
Cobre total	mg/l Cu	1
CQO	mg/l O ₂	1500
Crómio hexavalente	mg/l Cr (VI)	0,1
Crómio total	mg/l Cr	2
Detergentes	mg/l	30
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH	0,5
Ferro total	mg/l Fe	2
Fósforo total	mg/l P	20
Manganês total	mg/l Mn	2
Níquel total	mg/l Ni	2
Nitratos	mg/l NO ₃	80
Nitritos	mg/l NO ₂	10
Óleos e Gorduras	mg/l	100
Óleos minerais	mg/l	15
pH	Escala Sorensen	5,5 – 9,5
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l	1000
Sulfuretos	mg/l S	1
Sulfitos	mg/l SO ₃	1
Sulfatos	mg/l SO ₄	1000
Temperatura	°C	30

2 — Em casos devidamente fundamentados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores que operam o Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas, a perturbação das condições de funcionamento do Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas, o Município de Oliveira do Hospital pode aceitar, a título provisório ou permanente, a descarga de águas residuais industriais com valores superiores ao indicado no ponto precedente.

3 — As Águas Residuais Industriais descarregadas no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas não podem, em caso algum, conter quaisquer das substâncias indicadas no Quadro 2, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado em concentração e fluxo mássico.

QUADRO 2

Valores limites de emissão para determinadas substâncias perigosas

Substância	CAS ⁽¹⁾	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE ⁽¹⁾
Aldrina (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	309-00-2	Produção de aldrina, dieldrina e endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/l do total de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 ⁽⁵⁾
			g/ton do total de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	3
Cádmio e compostos de cádmio ⁽⁶⁾ (DL n.º 53/99, 20 de Fevereiro)	7440-43-9	Extração do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico	mg/l de água residual descarregada	0,2 ⁽⁵⁾
			mg/l de água residual descarregada	0,2 ⁽⁵⁾
		Fabrico de compostos de cádmio	g/kg de cádmio tratado	0,5 ⁽⁵⁾
			mg/l de água residual descarregada	0,2 ⁽⁵⁾
		Fabrico de pigmentos	g/kg de cádmio tratado	0,3 ⁽⁵⁾
mg/l de água residual descarregada	0,2 ⁽⁵⁾			
Fabrico de estabilizantes	g/kg de cádmio tratado	0,5 ⁽⁵⁾		

Substância	CAS ⁽¹⁾	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE ⁽¹⁾
Cádmio e compostos de cádmio ⁽⁶⁾ (DL n.º 53/99, 20 de Fevereiro)	7440-43-9	Fabrico de baterias primárias secundárias	mg/l de água residual descarregada	0,2 ⁽⁵⁾
			g/kg de cádmio tratado	0,5 ⁽⁵⁾
		Electrodeposição	mg/l de água residual descarregada	0,2 ⁽⁵⁾
Clorofórmio (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	67-66-3	Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano	mg/l de água residual descarregada	1 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	10 ⁽⁵⁾ (7)
		Produção de clorometanos por cloração do metano	mg/l de água residual descarregada	1 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	7,5 ⁽⁵⁾ (7)
DDT (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	50-29-3	Produção de DDT	mg/l de água residual descarregada	0,7 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de substâncias produzidas, tratadas ou utilizadas	8 ⁽⁵⁾ (7)
1,2-dicloroetano (DCE) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	107-06-2	Produção apenas de DCE (sem transformação ou utilização no mesmo local)	mg/l de água residual descarregada	1,25 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de capacidade de produção	2,5 ⁽⁵⁾ (7)
1,2-dicloroetano (DCE) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	107-06-2	Produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local, exceto na produção de permutadores de iões	mg/l de água residual descarregada	2,5 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de capacidade de produção	5 ⁽⁵⁾ (7)
		Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloreto de vinilo	mg/l de água residual descarregada	1 ⁽⁵⁾ (7)
1,2-dicloroetano (DCE) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	107-06-2	Utilização de DCE para o desengorduramento de metais (fora de uma instalação industrial de produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local)	mg/l de água residual descarregada	0,1 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de capacidade de produção	0,1 ⁽⁵⁾ (7)
Dieldrina (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	60-57-1	Produção de aldrina, dieldrina e endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	g/l do total de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 ⁽⁵⁾ (12)
			g/ton do local de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	3
Endrina (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	72-20-8	Produção de aldrina e, ou dieldrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	g/l do total de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 ⁽⁵⁾ (12)
			g/ton do total de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	3
Hexaclorobenzeno (HCB) (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	118-74-1	Produção e transformação de HCB	mg/l de água residual descarregada	1 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de capacidade de produção de HCB	10 ⁽⁵⁾ (7)
Hexaclorobutadieno (HCBd) (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	87-68-3	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl ₄) por percloração	mg/l de água residual descarregada	1,5 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de capacidade de produção total de PER+CCl ₄	1,5 ⁽⁵⁾ (7)
Hexaclorociclohexano (HCH) ⁽⁹⁾ (DL n.º 54/99, 20 de Fevereiro)	608-73-1 58-89-9	Instalações para a produção de HCH	mg/l de água residual descarregada	2 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de HCH produzido	2 ⁽⁵⁾ (7)
		Instalações onde é produzido HCH e extraído o lindano ⁽¹⁰⁾	mg/l de água residual descarregada	2 ⁽⁵⁾ (7)
			g/ton de HCH tratado	4 ⁽⁵⁾ (7)
Mercúrio e compostos de mercúrio ⁽⁴⁾ (DL n.º 52/99, 20 de Fevereiro e Portaria n.º 1033/93, 15 de Outubro)	7439-97-6	Eletrólise dos cloretos alcalinos	µg/l nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio	50 ⁽⁵⁾ (8)
			g/ton (aplicável ao mercúrio presente nas águas residuais provenientes da unidade de produção de cloro) (salmoura reciclada)	0,5 ⁽⁵⁾ (8)
		Indústrias químicas que utilizam catalisadores mercuriais para a produção de cloreto de vinilo	g/ton (aplicável à quantidade total de mercúrio presente em todas as águas residuais que contenham mercúrio provenientes do estabelecimento industrial) (salmoura reciclada)	1,0 ⁽⁵⁾ (8)
			g/ton (aplicável à quantidade total de mercúrio presente em todas as águas residuais que contenham mercúrio provenientes do estabelecimento industrial) (salmoura perdida)	5,0 ⁽⁵⁾ (8)
Indústrias químicas que utilizam catalisadores mercuriais para a produção de cloreto de vinilo	mg/l de água residual descarregada	0,05 ⁽⁵⁾ (7)		
		g/ton de capacidade de produção de cloreto de vinilo	0,1 ⁽⁵⁾ (7)	

ANEXO II

Substância	CAS ⁽²⁾	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE ⁽³⁾
Mercúrio e compostos de mercúrio ⁽⁴⁾ (DL n.º 52/99, 20 de Fevereiro e Portaria n.º 1033/93, 15 de Outubro)	7439-97-6	Indústrias químicas que utilizam Catalisadores mercuriais para outras produções com exceção do cloreto de vinilo	mg/l de água residual descarregada	0,05 ^{(5) (7)}
			g/kg de mercúrio tratado	5 ^{(5) (7)}
		Fabricação de catalisadores mercuriais utilizados para a produção de cloreto de vinilo	mg/l de água residual descarregada	0,05 ^{(5) (7)}
			g/kg de mercúrio tratado	0,7 ^{(5) (7)}
Mercúrio e compostos de mercúrio ⁽⁴⁾ (DL n.º 52/99, 20 de Fevereiro e Portaria n.º 1033/93, 15 de Outubro)	7439-97-6	Fabricação de compostos orgânicos e inorgânicos de mercúrio com exceção do cloreto de vinilo	mg/l de água residual descarregada	0,05 ^{(5) (7)}
			g/kg de mercúrio tratado	0,05 ^{(5) (7)}
		Fabricação de baterias primárias contendo mercúrio	mg/l de água residual descarregada	0,05 ^{(5) (7)}
			g/kg de mercúrio tratado	0,03 ^{(5) (7)}
Instalações de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extração e refinação de metais não ferrosos. Instalações de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio	mg/l de água residual descarregada	0,05 ^{(5) (7)}		
		0,05 ^{(5) (7)}		
Pentaclorofenol (PCF) (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	87-86-5	Produção de pentaclorofenol sódico por hidrólise do hexaclorobenzeno	mg/l de água residual descarregada	1 ^{(5) (7)}
			g/ton de capacidade de produção/capacidade de utilização	25 ^{(5) (7)}
Percloroetileno (PER) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	127-18-4	Produção de TRI e de PER (TRI-PER)	mg/l de água residual descarregada	0,5 ^{(5) (7)}
			g/ton de capacidade de produção	2,5 ^{(5) (7)}
		Produção de tetracloreto de carbono e de PER (TETRA+PER)	mg/l de água residual descarregada	1,25 ^{(5) (7)}
			g/ton de capacidade de produção	2,5 ^{(5) (7)}
		Utilização de PER para o desengorduramento de metais	mg/l de água residual descarregada	0,1 ^{(5) (7)}
			0,1 ^{(5) (7)}	
Tetracloreto de carbono (DL n.º 56/99, 26 de Fevereiro)	56-23-5	Produção de CCl ₄ por percloração, processo com lavagem	mg/l de água residual descarregada	1,5 ^{(5) (7)}
			g/ton de capacidade de produção total de CCl ₄ de percloroetileno	40 ^{(5) (7)}
		Produção de CCl ₄ por percloração, processo sem lavagem	mg/l de água residual descarregada	1,5 ^{(5) (7)}
			g/ton de capacidade de produção total de CCl ₄ de percloroetileno	2,5 ^{(5) (7)}
		Produção de clorometanos por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol	mg/l de água residual descarregada	1,5 ^{(5) (7)}
			g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	10 ^{(5) (7)}
Triclorobenzeno (TCB) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	120-82-1 87-61-6 180-70-3	Produção de TCB por desidrocloração de hexaclorociclohexano e, ou transformação de TCB	mg/l de água residual descarregada	1 ^{(5) (7)}
			g/ton de capacidade de produção total/transformação total	10 ^{(5) (7)}
		Utilização e/ou transformação de Clorobenzenos por cloração do benzeno	mg/l de água residual descarregada	0,05 ^{(5) (7)}
			g/ton de capacidade de produção total	0,5 ^{(5) (7)}
Tricloroetileno (TRI) (DL n.º 390/99, 30 de Setembro)	79-01-6	Produção de TRI e de percloroetileno (PER)	mg/l de água residual descarregada	0,5 ^{(5) (7)}
			g/ton de capacidade de produção	2,5 ^{(5) (7)}
		Utilização de TRI para desengorduramento de metais	mg/l de água residual descarregada	0,1 ^{(5) (7)}

Modelo tipo para descargas acidentais

Este impresso deverá ser preenchido sempre que ocorra uma descarga acidental e enviado por fax ou via eletrónica para local designado pela Município de Oliveira do Hospital

1. Identificação do Utilizador Industrial: _____

- 1.1. N.º Autorização de Descarga _____
- 1.2. Designação: _____
- 1.3. Morada da Unidade Industrial _____
- 1.4. Contacto _____

2. Identificação do ponto de descarga: _____
2.1. Identificação do troço de coletor: _____

3. Identificação da composição das águas residuais descarregadas: _____

4. Indicação do caudal descarregado de águas residuais industriais: _____

5. Perigos para a saúde pública: _____

6. Indicação do início da descarga acidental – data, hora: _____

7. Indicação da duração da descarga acidental: _____

8. Causas de ocorrência da descarga acidental: _____

9. Medidas preventivas e/ou corretivas: _____

Observações: _____

Identificação e assinatura do responsável pelo preenchimento:

.....

...../...../.....
(dia) (mês) (ano)

⁽¹⁾ Número de ordem conforme a comunicação da Comissão ao Conselho, apresentada em 22 de Junho de 1982 (JO Nº C176, 14.7.82).

⁽²⁾ Código numérico segundo o Chemical Abstract Service.

⁽³⁾ O VMA referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VMA em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VMA em peso.

⁽⁴⁾ Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos.

⁽⁵⁾ Valor referente à média mensal.

⁽⁶⁾ O VMA da média diária é o quádruplo do VMA da média mensal.

⁽⁷⁾ O VMA da média diária é o dobro do VMA da média mensal.

⁽⁸⁾ Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos.

⁽⁹⁾ Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

⁽¹⁰⁾ Lindano, produto que contem, no mínimo, 99% do isómetro do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

⁽¹¹⁾ Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómeros do HCH.

10. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS

10.1. Apresentação da composição média esperada das águas residuais produzidas na unidade industrial e a lançar no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas

Quadro 1 do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Concentração média anual
Aldeídos	mg/l	
Alumínio total	mg/l Al	
Arsénio total	mg/l As	
Azoto amoniacal	mg/l NH ₄	
Azoto total	mg/l N	
CBO ₅ (20°C)	mg/l O ₂	
Chumbo total	mg/l Pb	
Cianetos totais	mg/l CN	
Cobre total	mg/l Cu	
CQO	mg/l O ₂	
Crómio hexavalente	mg/l Cr (VI)	
Crómio total	mg/l Cr	
Detergentes (laurel-sulfatos)	mg/l	
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH	
Ferro total	mg/l Fe	
Fósforo total	mg/l P	
Manganês total	mg/l Mn	
Níquel total	mg/l Ni	
Nitratos	mg/l NO ₃	
Nitritos	mg/l NO ₂	
Óleos e Gorduras	mg/l	
Óleos minerais	mg/l	
pH	Escala Sorensen	
SST	mg/l	
Sulfuretos	mg/l S	
Sulfitos	mg/l SO ₃	
Sulfatos	mg/l SO ₄	
Temperatura	°C	

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Concentração média anual
Aldrina	µg / l	
Cádmio e compostos de cádmio	mg / l	
Clorofórmio	mg / l	
DDT	mg / l	
1,2 – dicloroetano (DCE)	mg / l	
Dialdrina	µg / l	
Endrina	µg / l	
Hexaclorbenzeno (HCB)	mg / l	
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg / l	
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / l	
Mercurio e compostos de Mercurio	mg / l	
Pentaclorofenol (PCF)	mg / l	
Percloroetileno (PER)	mg / l	
Tetracloro de carbono	mg / l	
Tricloroetileno (TRI)	mg / l	
Triclorobenzeno (TCB)	mg / l	

11. REDE DE COLETORES DA UNIDADE INDUSTRIAL

Anexar planta cotada da rede de coletores, com indicação dos sentidos de escoamento e das origens das águas residuais drenadas

12. ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO OU TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA UNIDADE INDUSTRIAL

12.1. Pré-Tratamento com Descarga em Coletor

Descrição do Pré-Tratamento: _____

Anexar Diagrama do Processo de Pré-tratamento ou Plantas de Projeto

12.2. Tratamento sem Descarga em Coletor

Descrição do Tipo de Tratamento: _____

12.3. Destino do Efluente Final:

Linha de Água Solo
 Reutilização Outro Qual: _____

Anexar Diagrama do Processo de Tratamento / Plantas de Projeto e Licença da CCDRC, se o destino final for a linha de água ou solo.

13. DESCARGAS ACIDENTAIS

13.1. Medidas Preventivas Sim Não

13.2. Quais: _____

14. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE LIGAÇÃO PRETENDIDO À REDE DE COLETORES MUNICIPAIS OU AO SISTEMA

Anexar planta cotada das Redes de Coletores Municipais na zona de localização da Unidade Industrial com indicação:
 - do troço ou da câmara de visita onde se pretende ligar;
 - da caixa e ramal de ligação;
 - da caixa para efeitos de medição do caudal e controlo de qualidade (com características a definir de acordo com cada caso)

15. DOCUMENTOS APRESENTADOS

15.1. Licença de Construção, conforme ponto 2

15.2. Licença de Ocupação / Utilização, conforme ponto 2

15.3. Licença de Laboração, conforme ponto 2

15.4. Descrição qualitativa dos processos de fabrico com os respetivos balanços mássicos e hídricos, conforme ponto 4

15.5. Licença da CCDR-C para captação de água de poços, furos ou linha de água, conforme ponto 7

15.6. Planta cotada da rede de coletores do Utilizador Industrial com indicação dos sentidos de escoamento e das origens das águas residuais drenadas, conforme ponto 11

15.7. Diagrama do Processo de Pré-tratamento ou Plantas de Projeto, conforme ponto 12.1

15.8. Diagrama do Processo de Tratamento ou Plantas de Projeto e Licença da CCDR no caso de descarga das águas residuais na linha de água ou solo, conforme ponto 12.2.2

15.9. Planta cotada das Redes de Coletores Municipais na zona de localização da Unidade Industrial conforme ponto 14, com indicação:

- do troço ou câmara de visita onde se pretende ligar;
 - da caixa e ramal de ligação;
 - da caixa para efeitos de medição do caudal e controlo de qualidade (com características a definir de acordo com cada caso).

16. OBSERVAÇÕES

17. ASSINATURAS

17.1. Data: / /
 (dd) (mm) (aaaa)

Responsável pelo Preenchimento do Requerimento

O Requerente

(Carimbo ou Selo Branco)

ANEXO IV

Modelo tipo de autorização provisória de descarga

Número: **ATP - xxxxx** _____

Nº Requerimento: _____

1. UTENTE INDUSTRIAL

1.1. Designação: _____

1.2. Morada da Sede: _____

1.3. Morada da Unidade Industrial: _____

1.4. Página Eletrónica: _____

1.5. Endereço Eletrónico: _____

2. CARACTERÍSTICAS DA LIGAÇÃO

2.1 Descrição do ponto de ligação

2.1.1. A ligação será feita ao:

Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas Outro

2.1.2. Diâmetro do coletor: _____

2.1.3. Material do coletor: _____

2.1.4. Cota da soleira do coletor: _____

2.1.5. Outras informações: _____

2.2. A avaliação do caudal de água residual será feita por:

Medição da água residual descarregada Medição da água da rede consumida Medição da água de furo/poço/linha de água captada

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Caudais autorizados

3.1.1. Caudal médio _____ m³/dia

3.1.2. Caudal máximo _____ l/s

4. AUTOCONTROLO

Quadro 1 do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um x)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Aldeídos	mg/l					
Alumínio total	mg/l Al					
Arsénio total	mg/l As					
Azoto amoniacal	mg/l NH ₄					
Azoto total	mg/l N					
CBO ₅ (20°C)	mg/l O ₂					
Chumbo total	mg/l Pb					
Cianetos totais	mg/l CN					
Cobre total	mg/l Cu					
CQO	mg/l O ₂					
Crómio hexavalente	mg/l Cr (VI)					
Crómio total	mg/l Cr					
Detergentes (laurel-sulfatos)	mg/l					
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH					
Ferro total	mg/l Fe					
Fósforo total	mg/l P					
Manganês total	mg/l Mn					
Níquel total	mg/l Ni					
Nitratos	mg/l NO ₃					
Nitritos	mg/l NO ₂					
Óleos e Gorduras	mg/l					
Óleos minerais	mg/l					
pH	Escala Sorensen					
SST	mg/l					
Sulfuretos	mg/l S					
Sulfitos	mg/l SO ₃					
Sulfatos	mg/l SO ₄					
Temperatura	°C					

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um x)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Aldrina	ug / l					
Cádmio e compostos de cádmio	mg / l					
Clorofórmio	mg / l					
DDT	mg / l					
1,2 - dicloroetano (DCE)	mg / l					
Dialdrina	ug / l					
Endrina	ug / l					
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / l					
Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg / l					
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / l					
Mercurio e compostos de Mercurio	mg / l					
Pentaclorofenol (PCF)	mg / l					
Percloroetileno (PER)	mg / l					
Tetracloro de carbono	mg / l					
Tricloroetileno (TRI)	mg / l					
Triclorobenzeno (TCB)	mg / l					

5. DESCARGA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Descarga de águas pluviais no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas

 Sim Não

6. DESCARGAS ACIDENTAIS

6.1. Morada: _____

6.2. Telefone: _____

6.3. Telefax: _____

6.4. Endereço eletrónico: _____

6.5. Pessoa a contactar: _____

7. CONDICIONAMENTOS

8. AUTORIZAÇÃO

A autorização é válida até ao ____ (dia), do mês _____ de ____ (ano), desde que se mantenha o cumprimento das condições expressas nos artigos 8º, 9º, 10º do presente regulamento.

Data: ____ / ____ / ____
(dd) (mm) (aaaa)

ANEXO V

Modelo tipo de autorização de descarga

TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUA RESIDUAIS URBANAS

Número: **AT - xxxxx** _____

Nº Requerimento: _____

1. UTENTE INDUSTRIAL

1.1. Designação: _____

1.2. Morada da Sede: _____

1.3. Morada da Unidade Industrial: _____

1.4. Página Eletrónica: _____

1.5. Endereço Eletrónico: _____

2. CARACTERÍSTICAS DA LIGAÇÃO

2.1. A ligação será feita ao:

Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas

Outro

2.2. Código do troço: _____

2.3. Código da caixa: _____

2.4. Diâmetro do coletor: _____

2.5. Material do coletor: _____

2.6. Cota da soleira do coletor: _____

2.7. Outras informações: _____

2.8. A avaliação do caudal de água residual será feita por:

Medição da água residual descarregada Medição da água da rede consumida Medição da água de furo/poço/linha de água captada **3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.1. Caudais autorizados

3.1.1. Caudal médio _____ m³/dia

3.1.2. Caudal máximo _____ l/s

4. AUTOCONTROLO

Quadro 1 do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um x)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Aldeídos	mg/l					
Alumínio total	mg/l Al					
Arsénio total	mg/l As					
Azoto amoniacal	mg/l NH ₄					
Azoto total	mg/l N					
CBO ₅ (20°C)	mg/l O ₂					
Chumbo total	mg/l Pb					
Cianetos totais	mg/l CN					
Cobre total	mg/l Cu					
CQO	mg/l O ₂					
Crómio hexavalente	mg/l Cr (VI)					
Crómio total	mg/l Cr					
Detergentes (laurel-sulfatos)	mg/l					
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH					
Ferro total	mg/l Fe					
Fósforo total	mg/l P					
Manganês total	mg/l Mn					
Níquel total	mg/l Ni					
Nitratos	mg/l NO ₃					
Nitritos	mg/l NO ₂					
Óleos e Gorduras	mg/l					
Óleos minerais	mg/l					
pH	Escala Sorensen					
SST	mg/l					
Sulfuretos	mg/l S					
Sulfitos	mg/l SO ₃					
Sulfatos	mg/l SO ₄					
Temperatura	°C					

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Expressão dos resultados	Parâmetros a controlar (Colocar um x)	Frequência (vezes/ano)			
			4	6	8	12
Aldrina	ug / l					
Cádmio e compostos de cádmio	mg / l					
Clorofórmio	mg / l					
DDT	mg / l					
1,2 - dicloroetano (DCE)	mg / l					
Dialdrina	ug / l					
Endrina	ug / l					
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / l					
Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg / l					
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / l					
Mercúrio e compostos de Mercúrio	mg / l					
Pentaclorofenol (PCF)	mg / l					
Percloroetileno (PER)	mg / l					
Tetracloroeto de carbono	mg / l					
Tricloroetileno (TRI)	mg / l					
Triclorobenzeno (TCB)	mg / l					

5. DESCARGA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Descarga de águas pluviais no Sistema Público de Drenagem de Água Residuais Urbanas

Sim Não

6. DESCARGAS ACIDENTAIS

6.1. Morada: _____

6.2. Telefone: _____

6.3. Telefax: _____

6.4. Endereço eletrónico: _____

6.5. Pessoa a contactar: _____

7. CONDICIONAMENTOS

8. AUTORIZAÇÃO

A autorização é válida até ao ____ (dia), do mês _____ de ____ (ano), desde que se mantenha o cumprimento das condições expressas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente regulamento.

Data: ____ / ____ / ____
(dd) (mm) (aaaa)

ANEXO VI**Modelo tipo de autocontrolo**

N.º Autorização de Descarga: _____

1. UTENTE INDUSTRIAL

1.1. Designação: _____

2. AUTOCONTROLO2.1 Data da colheita: ____ / ____ / ____ ;
(dd) (mm) (ano)

2.2. Hora: _____

2.3. Local: _____

2.4. Responsável: _____

2.5. Resultados: _____

Quadro 1 do Anexo I

Parâmetros	Unidades	VLE	Resultados
Aldeídos	mg/l		
Alumínio total	mg/l Al		
Arsénio total	mg/l As		
Azoto amoniacal	mg/l NH ₄		
Azoto total	mg/l N		
CBO ₅ (20°C)	mg/l O ₂		
Chumbo total	mg/l Pb		
Cianetos totais	mg/l CN		
Cobre total	mg/l Cu		
CQO	mg/l O ₂		
Crómio hexavalente	mg/l Cr (VI)		
Crómio total	mg/l Cr		
Detergentes	mg/l		
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH		
Ferro total	mg/l Fe		
Fósforo total	mg/l P		
Manganês total	mg/l Mn		
Níquel total	mg/l Ni		
Nitratos	mg/l NO ₃		
Nitritos	mg/l NO ₂		
Óleos e Gorduras	mg/l		
Óleos minerais	mg/l		
pH	Escala Sorensen		
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l		
Sulfuretos	mg/l S		
Sulfitos	mg/l SO ₃		
Sulfatos	mg/l SO ₄		
Temperatura	°C		

Quadro 2 do Anexo I

Parâmetros	Unidades	VLE	Resultados
Aldrina	µg / l		
Cádmio e compostos de cádmio	mg / l		
Clorofórmio	mg / l		
DDT	mg / l		
1,2 – dicloroetano (DCE)	mg / l		
Dialdrina	µg / l		
Endrina	µg / l		
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg / l		
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg / l		
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg / l		
Mercurio e compostos de mercúrio	mg / l		
Pentaclorofenol (PCF)	mg / l		
Percloroetileno (PER)	mg / l		
Tetracloroeto de carbono	mg / l		
Tricloroetileno (TRI)	mg / l		
Triclorobenzeno (TCB)	mg / l		

2.6. Laboratórios responsáveis: _____

2.7. Observações: _____

2.8. Data: / /
(dd) (mm) (aaaa)

O Responsável pelo Preenchimento

ANEXO VII

Modelo tipo de auto de fiscalização

Número: _____

N.º Requerimento: _____

1. UTENTE INDUSTRIAL

1.1. Designação: _____

1.2. Morada da Sede: _____

1.3. Morada da Unidade Industrial: _____

1.4. Página Eletrónica: _____

1.5. Endereço Eletrónico: _____

2. REPRESENTANTE DO UTENTE INDUSTRIAL

2.1. Nome: _____

2.2. Funções: _____

2.3. Telefone: _____

2.4. Endereço Eletrónico: _____

2.5. Local de trabalho: _____

Sede Unidade industrial Outro

Qual: _____

3. MEDIÇÃO DO CAUDAL DE ÁGUA RESIDUAL

3.1. Método utilizado: _____

3.2. Caudal medido: _____

3.3. Observações: _____

4. COLHEITAS EFETUADAS

4.1. Número de colheitas efetuadas: _____

4.2. Periodicidade das colheitas: _____

4.3. Método de colheita: _____

4.4. Ponto de colheita: _____

4.5. Responsável pelas colheitas: _____

Laboratório Município de Oliveira do Hospital

Nome: _____

4.6. Aspeto geral da caixa de colheita: _____

4.7. Observações sobre a água recolhida: _____

4.8. Outros factos a considerar: _____

5. PARÂMETROS CONTROLADOS

Quadro 1 do anexo I

Parâmetros	Parâmetros controlados
Aldeídos	
Alumínio total	
Arsénio total	
Azoto amoniacal	
Azoto total	
CBO ₅ (20°C)	
Chumbo total	
Cianetos totais	
Cobre total	
CQO	
Crómio hexavalente	
Crómio total	
Detergentes	
Fenóis	
Ferro total	
Fósforo total	
Manganês total	
Níquel total	
Nitratos	
Nitritos	
Óleos e Gorduras	
Óleos minerais	
pH	
Sólidos Suspensos Totais (SST)	
Sulfuretos	
Sulfitos	
Sulfatos	
Temperatura	

Quadro 2 do anexo I

Parâmetros	Parâmetros controlados
Aldrina	
Cádmio e compostos de cádmio	
Clorofórmio	
DDT	
1,2 – dicloroetano (DCE)	
Dialdrina	
Endrina	
Hexaclorobenzeno (HCB)	
Hexaclorobutadieno (HCBD)	
Hexaclorociclohexano (HCH)	
Mercurio e compostos de mercúrio	
Pentaclorofenol (PCF)	
Percloroetileno (PER)	
Tetracloroeto de carbono	
Tricloroetileno (TRI)	
Triclorobenzeno (TCB)	

